



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul – SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.240 DE 14 DE MAIO DE 2014

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, como o instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, Prefeita Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serra Azul serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- II – a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- III – a articulação com outras políticas públicas;
- IV - a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental.;
- V - a utilização de tecnologias apropriadas;
- VI – a transparência de ações;
- VII – controle social;
- VIII – a segurança, qualidade e regularidade;
- IX – a integração com gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º O Plano municipal de Saneamento Básico do Município de Serra Azul tem por objetivo geral dotar o Município de instrumentos de Planejamento e Gestão para a promoção de melhoria de saúde pública e da salubridade ambiental, do direito à cidade, da proteção dos recursos hídricos e de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são finalidades do presente plano:

- I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação das localidades não atendidas;
- II - implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III – criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV- estimular a conscientização ambiental na população e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179

CEP: 14.230-000 - Serra Azul – SP

V – atingir condições de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º Para efeitos desta lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I – abastecimento de águas;
- II - esgoto sanitário;
- III - drenagem urbana de águas pluviais e
- IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 5º Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serra Azul, em suas contínuas atualizações deverá respeitar o conjunto de dispositivos legais que estabelecem as políticas ambientais, devendo ser alvo contínuo de estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integram os anexos desta lei:

- Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo água e esgoto;
- Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Resíduos sólidos
- Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Drenagem Pluvial.

§ 1º A revisão de que trata o caput, deverá proceder a elaboração do Plano Plurianual do Município de Serra Azul.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serra Azul à comarca de Cravinhos, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serra Azul deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos.

I – das políticas municipais e estaduais de Saneamento Básico, de saúde pública e de Meio Ambiente.

II – dos planos Estaduais de saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serra Azul, deverá seguir as diretrizes dos Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

Art. 6º A gestão de serviços de Saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgoto sanitário e resíduos sólidos tendo como meta a melhoria contínua dos serviços e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a melhoria contínua dos serviços de saneamento básico e o perfeito controle dos efeitos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179

CEP: 14.230-000 - Serra Azul – SP

Art. 7º As prestações de serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Parágrafo Único. Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

Art. 8º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório.

I – Advertência, com prazo para a regularização da situação.

II - multa simples ou diária.

III – Interdição.

Parágrafo Único. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

Art. 9º Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§ 1º No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou parcial, assim como a existência comprovada de dolo.

§ 2º A multa pecuniária será graduada entre R\$ 150,00 e R\$ 150.000,00.

Art. 10 A penalidade de interdição será aplicada:

I – em caso de reincidência;

II – quando da infração resultar:

a) Contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) Degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;

c) Risco iminente à saúde pública.

Art. 11 Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serra Azul deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo Único. Os regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serra Azul e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.

Art. 12 Constitui órgão executivo do Presente Plano o Departamento de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul – SP

Art. 13 Constitui órgão superior do presente Plano, de caráter consultivo e deliberativo, o “Conselho Municipal de Saúde”, constituído com base no artigo 1º da Lei Municipal nº 1036 de 13 de março de 2009.

Art. 14 Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serra Azul, os documentos anexos a esta Lei.

Art. 15 Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/07 e o Decreto regulamentador 7.217/10.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 14 de maio de 2014.

Maria Salete Zanirato Giolo
Prefeita Municipal em Exercício